



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 14/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 21 de agosto de 2019



Exmo.Sr.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues
DD.Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20, de 21 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências".

Inicialmente, conforme determina o Lei Orgânica, deve ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo o presente Projeto de Lei:

Art. 35 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
III – criação, estruturação e atribuições de órgãos e departamentos da Administração Pública;

A questão que objetiva ser regulamentada mediante a aprovação do projeto de lei em comento é de grande importância para o Município de Santana da Vargem, pois a reestruturação dos cargos e das funções públicas presentes na municipalidade é elementar, diante da necessidade de atendimento ao melhor interesse público.

A intenção do Projeto de Lei é adequar o Poder Executivo Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possa atender ao Princípio da Eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Com a nova estrutura administrativa, haverá uma melhor compreensão da sistematização do Município, pois ocorreram várias alterações estruturais, por meio de outras leis e, para compreender como está a estrutura atualmente, necessita-se de ter em mãos tais alterações, ferindo o princípio acima mencionado.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e à forma como esses são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade desses serviços determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, que é uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

Por isso, através da reforma pretendida com este projeto, procura-se criar as condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal, que possui o escopo de atender aos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

A Administração Pública é dinâmica e sua estrutura organizacional deve ser alterada quando existir a necessidade de imprimir maior agilidade e eficiência na gestão. O que se espera da gestão pública, em todos os níveis, é a construção de um Estado moderno e capaz de enfrentar os desafios, com mais eficiência, fazendo mais com menos recursos.

A experiência tem mostrado que a sobrevivência de qualquer instituição, pública ou privada, está condicionada à sua capacidade de ocupar seu espaço na produção e prestação de serviços com qualidade, exigindo da Administração Pública maior presteza e atenção nos serviços.

A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem tem de evoluir para uma administração menos burocrática, de decisões mais rápidas e com um processo de comunicação mais eficaz, que facilite um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

trabalho criativo e inovador dos gestores públicos. O desejo é de mudar para fazer uma administração de resultados, atendendo as expectativas e os anseios da população vargense.

Essa perspectiva de mudança exige a elaboração do presente Projeto de Lei, a fim de possibilitar que o fruto do trabalho da equipe pública construa um novo modelo de gestão, visando de fato oferecer os melhores serviços para o cidadão. A presente proposta de reestruturação organizacional possibilitou rever as competências dos órgãos e posicioná-los de forma mais adequada na estrutura das secretarias e nos órgãos da administração, a fim de efetivar ganhos para a gestão, com adequado aproveitamento de especialistas, concentração de esforços e de equipamentos, aumento da elasticidade da organização, redução de custos e eliminação de divergência de ação.

Assim, submete-se a esta Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei de reestruturação e modernização organizacional do Poder Executivo, na certeza do apoio e da parceria dos senhores na realização dessa empreitada.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, colocamo-nos à disposição para demais informações que se fizerem necessárias, reafirmando os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Município de Santana da Vargem disporá de unidades organizacionais da Administração Direta, integradas segundo os setores de atividades relativas às metas e objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal, executadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito e aos titulares das unidades administrativas, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretariais;

II - secretarias municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem será representada pelas seguintes unidades e Organograma **ANEXO I** (parte integrante desta Lei)

I - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito - **GAPRE**;

a.1) Controladoria Geral do Município - **CGM**;

b) Procuradoria Geral do Município - **PROGEM**;

b.1) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -

PROCON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

II - Secretarias de Natureza Meio:

- a) Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**;
- b) Secretaria Municipal de Fazenda - **SEMFAZ**;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - **SEMPPO**;

III - Secretarias de Natureza Fim:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - **SMECEL**;
- b) Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - **SMAS**;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **SEMOSP**;
- e) Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEMHDU**.

Art. 3º - A estrutura organizacional e funcional básica da Administração Direta do Município de Santana da Vargem, atendidas as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes **NÍVEIS**:

I –Nível de Direção Superior I (*Gabinete e Procuradoria*), com funções relativas à liderança, à articulação e ao controle das atuações e dos resultados das respectivas áreas de atividades, inclusive dos assuntos ou programas de importância e duração transitória, que será representado por:

- a) Cargo Comissionado de “**CHEFE DE GABINETE**”, símbolo **CG**;
- b) Cargo Comissionado de “**PROCURADOR(A) GERAL**”, símbolo **PG**;

II – Nível de Direção SuperiorII (*Secretarias*), representado pelos Agentes Políticos, remunerados por Subsídio, com funções idênticas ao nível anterior,que será representado por:

- a) Agente Político –“**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL**”, símbolo **SM**;

III- Nível de Direção (*Divisões ou Equivalentes*), com funções de desenvolvimento das atividades das unidades administrativas, inerentes à finalidade do órgão, que será representado por:

- a) Cargo Comissionado de “**DIRETOR(A)**”, símbolo **DIR**;

IV- Nível de Coordenação e Chefia de Setor (*Setores ou Equivalentes*), com funções de operacionalização das atividades inerentes à sua área de atuação, representado por:

- a)Cargo Comissionado de “**COORDENADOR(A)**”, símbolo **COO**;
- b) Cargo Comissionado de “**CHEFE DE SETOR(A)**”, símbolo **CS**;

V - Nível de Assessoramento, representado por:

- a)“**ASSESSOR(A)**”, símbolo **ASS**;

§ 1º- Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão preenchidos com reserva dos seguintes percentuais em relação a quantidade total do mesmo cargo:

- a) Unidade Administrativa **NÍVEL I** – livre nomeação e exoneração;
- b) Unidade Administrativa **NÍVEL II** – livre nomeação e exoneração, mínimo de 20% reservados a servidores efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- c) Unidade Administrativa **NIVEL III** – livre nomeação e exoneração, mínimo de 50% reservados a servidores efetivos;
- d) Unidade Administrativa **NIVEL IV** – livre nomeação e exoneração, mínimo de 90% reservados a servidores efetivos;
- e) Unidade Administrativa **NIVEL V** – livre nomeação e exoneração;

§ 2º- A estrutura hierárquica dos cargos definidos neste artigo está configurada pelos respectivos símbolos representativos estabelecidos na ordem constante do caput.

§ 3º- O servidor efetivo, nomeado para Cargo Comissionado/Agente Político poderá optar por receber juntamente com seu vencimento:

- a) A diferença do valor do vencimento do cargo para o qual foi nomeado em relação ao vencimento do seu cargo efetivo, ou;
- b) 20% do vencimento do valor do Cargo para o qual foi nomeado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A ESTRUTURA

Art. 4º- A Administração Municipal poderá ser assessorada por Conselhos, órgãos colegiados com o objetivo de colaborar com os mais diversos setores da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos colegiados de que trata este artigo terão regulamentação própria, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 5º - O subsídio dos Agentes Políticos previstos na Unidade Administrativa **NIVEL II** do artigo 3º desta Lei observará o valor definido pelo Poder Legislativo e o valor do vencimento dos demais cargos comissionados será o estabelecido na Lei que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Poder Executivo.

PARAGRAFO ÚNICO - As nomeações para cargos comissionados e agentes políticos de que trata esta lei, serão feitas por Portaria.

Art. 6º - Para todos os efeitos legais, o subsídio dos agentes políticos e o vencimento dos cargos de provimento em comissão, somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao subsídio e o vencimento dos cargos se aplicam o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º - O servidor efetivo que for nomeado para cargo comissionado/agente político não poderá acumular o cargo no qual foi nomeado com outro cargo, função gratificada ou encargos especiais.

TÍTULO II DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

Art. 8º - A Chefia do Gabinete do Prefeito tem como área de competência:

- I -** a organização e controle da agenda do Prefeito, inclusive em relação aos Secretários Municipais e equivalentes;
- II -** a organização e execução do cerimonial dos eventos do Município de Santana da Vargem;
- III -** a representação social e política do Prefeito;
- IV -** relacionamento político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe;
- V -** relacionamento com os Poderes Executivo e Legislativo, Estaduais e Federais;
- VI -** relacionamento com a Câmara Municipal;
- VII -** coordenação das atividades das Assessorias do Prefeito;
- VIII -** coordenação e supervisão do Serviço de Cerimonial;
- IX -** elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- X -** desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Chefia do Gabinete;
- XI -** planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à área de Comunicação Social do Município, abrangendo todas as unidades da administração direta e indireta;
- XII -** assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa;
- XIII -** articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos de comunicação;
- XIV -** coordenação e controle da divulgação das ações administrativas e políticas do Município através de campanhas publicitárias;
- XV -** divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
- XVI -** programação da cobertura dos eventos em que o Prefeito Municipal participar;
- XVII -** alimentação do site oficial do município com as informações institucionais;
- XVIII -** planejamento, orientação e execução das políticas públicas promotoras de desenvolvimento das comunidades e inclusão social;
- XIX -** promoção da integração e participação de entidades, instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil organizada no processo de desenvolvimento comunitário;
- XX -** planejamento e desenvolvimento dos eventos e ações de integração comunitária e prestação de serviços para promoção da inclusão social;
- XXI -** incentivo da participação da população no processo de composição da Lei Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XXII** - desenvolvimento das atividades necessárias visando o estreitamento do relacionamento do Poder Executivo com as associações de bairros;
- XXIII** - a execução de outras atividades afetas ao Gabinete do Prefeito e que sejam por ele determinadas;
- XXIV** - políticas públicas, ações, convênios, programas e outras atividades necessárias para o atendimento da igualdade racial e juventude.

SUBSEÇÃO I DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Art. 9º - Será de competência da Controladoria Geral do Município, dentre outras definidas em leis específicas:

- I** - fiscalização do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II** - acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, em apoio ao exercício do controle externo do Poder Legislativo;
- III** - atuação preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV** - promoção do incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- V** - proposição de medidas que visem a melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;
- VI** - administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- VII** - desenvolvimento de atividades visando subsidiar e orientar o Governo sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- VIII** - a convocação de servidor, a requisição de documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições da Controladoria;
- IX** - desempenho de todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- X** - acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XI** - o desenvolvimento de outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGEM

Art. 10 - Será de competência da Procuradoria Geral do Município:

- I -** a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas que sejam afetas às suas atribuições e/ou delegadas pelo Prefeito;
- II -** a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais, e das provenientes de outros créditos do Município;
- III -** o exercício da consultoria jurídica das unidades do Município, inclusive promovendo a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não;
- IV -** resolver conflitos de competência entre unidades da Administração Pública Municipal;
- V -** representar o Município nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades de que participe o Município;
- VI -** representar o Município junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- VII -** representar o Município junto ao Tribunal de Contas;
- VIII -** representar judicial e extrajudicialmente os agentes públicos, quanto aos atos de natureza estritamente funcional, quando não conflitem com o interesse público, na forma de regulamento;
- IX -** elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida por ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- X -** opinar, previamente, sobre:
 - a) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados, relacionados com a Administração Pública;
 - b) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;
 - c) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;
 - d) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, quando ultrapassar os valores referentes à modalidade convite;
- XI -** supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;
- XII -** promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;
- XIII -** propor ao Prefeito o ajuizamento de arguição de inconstitucionalidade de lei ou, quando for o caso, a provocação do Procurador Geral de Justiça ou da República;
- XIV -** propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XV** - propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público estadual;
- XVI** - propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;
- XVII** - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XVIII** - a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;
- XIX** - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;
- XX** - a coordenação das atividades do PROCON;
- XXI** - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;
- XXII** - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, em qualquer instância, nos termos definidos em ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município;
- XXIII** - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos a ela vinculados, expedindo os competentes demonstrativos, e adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- XXIV** - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, de carreira e dos serviços auxiliares;
- XXV** - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, conforme regulamentação;
- XXVI** - instaurar e conduzir, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;
- XXVII** - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;
- XXVIII** - celebrar contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos servidores da Procuradoria Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;
- XXIX** - dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;
- XXX** - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- XXXI** - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Procurador do Município no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

SUBSEÇÃO I DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 11 - Será de competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor:

- I -** formulação, coordenação e execução de programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
- II -** orientação e defesa dos consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
- III -** a fiscalização e demais atos previstos no artigo 55 da Lei Federal nº 8.078/90, nos limites de sua competência;
- IV -** recebimento e apuração de reclamações de consumidores, aplicando as sanções cabíveis quando constatada a irregularidade e não obtida a conciliação encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituam infrações penais à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;
- V -** apoio as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;
- VI -** celebração de convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
- VII -** orientação aos consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
- VIII -** desenvolvimento de palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;
- IX -** atuação junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;
- X -** coordenação da gestão dos Fundos afetos ao órgão;
- XI -** representação judicial dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, nos termos do inciso III do artigo 82 da Lei 8.078/90;
- XII -** promoção do cumprimento e efetivação de suas decisões, bem como pela execução judicial das multas inscritas em dívida ativa;
- XIII -** representação local do SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cumprindo as suas normas, nos termos do artigo 4º e demais disposições do Decreto Federal 2.181/97, e procedendo, sempre que possível, à integração do sistema de informações local ao estadual e nacional;
- XIV -** celebração de compromissos de ajustamento de conduta, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal 2.181/97;
- XV -** o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO II SECRETARIAS DE NATUREZA MEIO

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 12 - Será de competência da Secretaria Municipal de Administração:

- I -** planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação e remanejamento;
- II -** elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- III -** gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;
- IV -** gestão dos serviços de assistência social ao servidor, de perícias médicas, de higiene e de segurança do trabalho;
- V -** realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na Administração Direta e Indireta;
- VI -** proposição de políticas e normas sobre a administração de pessoal;
- VII -** controle das atividades desenvolvidas, relativas ao recrutamento, capacitação, registro e controles funcionais, pagamento de servidores, administração de planos de carreira, da política de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho, e demais assuntos relativos aos servidores municipais;
- VIII -** organização e coordenação de programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Prefeitura;
- IX -** coordenação do relacionamento da Prefeitura com os órgãos representativos dos servidores municipais;
- X -** assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao pessoal;
- XI -** desenvolvimento de programas de saúde ocupacional, de perícias médicas;
- XII -** promoção da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
- XIII -** administração e controle do atendimento à saúde do servidor municipal e seus dependentes legais;
- XIV -** promoção de convênios com entidades técnicas e de ensino superior, visando ao aperfeiçoamento de profissionais de nível técnico superior para atendimento às diretrizes das Secretarias;
- XV -** promoção de estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico;
- XVI -** o planejamento operacional dos serviços gerais de guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis;
- XVII -** a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;
- XVIII -** a administração de arquivo, reprografia, meios de comunicação;
- XIX -** a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos, na área de sua competência;
- XX -** a administração e a execução dos procedimentos licitatórios, inclusive publicação e controle dos atos comuns às diversas unidades, bem como sistematização e controle operacional de outras atividades correlatas;
- XXI -** a lavratura de escrituras, assinaturas e respectivos registros;
- XXII -** a administração dos terminais rodoviários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XXIII** - a assessoria e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em assuntos administrativos referentes ao material, arquivo e patrimônio;
- XXIV** - a consecução de normas e controles à administração de material e dos patrimônios mobiliários e imobiliários do Município;
- XXV** - a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- XXVI** - a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- XXVII** - o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Art. 13 - Será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I** - coordenação do planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;
- II** - as relações com os contribuintes;
- III** - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;
- IV** - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;
- V** - a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos, a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação dos tributos devidos ao ente público;
- VI** - a inscrição da dívida ativa;
- VII** - a guarda e movimentação de valores;
- VIII** - a programação de desembolso financeiro;
- IX** - o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- X** - a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal;
- XI** - apoio as outras unidades na prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XII** - os registros e controles contábeis;
- XIII** - a organização e atualização do sistema operacional do Cadastro Técnico para o desempenho da Prefeitura do Município de Santana da Vargem;
- XIV** - a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município;
- XV** - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XVI** - a administração das dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias, relativas ao sistema central que representa e outras atividades correlatas;
- XVII** - desenvolvimento, realização e acompanhamento das receitas e despesas realizadas, sempre em formato gerencial, objetivando o suporte decisório;
- XVIII** - apoio a outras unidades para elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento da sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XIX** - a coordenação e execução dos sistemas de fiscalização do Município;
- XX** - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

PARÁGRAFO ÚNICO—Somentes servidores efetivos do Município poderão ser nomeados para os cargos de Diretoria e Gerência desta Secretaria.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPO

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

- I** - proposição de medidas administrativas ou projetos de lei que possam repercutir no planejamento integrado do Município;
- II** - colaboração com as unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do Município;
- III** - apoio na montagem de processos para solicitação de recursos para reformas, construções e ampliações de obras públicas municipais;
- IV** - o assessoramento às unidades do Município em assuntos orçamentários;
- V** - desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados ao Executivo;
- VI** - levantamentos e estudos financeiros e orçamentários solicitados por outras unidades e ou para acompanhar projetos de leis enviados ao legislativo;
- VII** - apoio a outras unidades em prestações de contas de recursos oriundos de convênios ou assemelhados;
- VIII** - apoio na execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IX** - apoio no planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município;
- X** - coordenação da prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- XI** - coordenação da elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento Municipal, compatibilizando-o à Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhamento da sua execução;
- XII** - a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração;
- XIII** - a contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais;
- XIV** - apoio na articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;
- XV** - indicar os representantes da Secretaria nos Conselhos Municipais dos quais a Secretaria participa;
- XVI** - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NATUREZA FIM

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL

Art. 15 - Será de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- I -** o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- II -** o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
- III -** a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;
- IV -** a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- V -** planejamento, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;
- VI -** administração das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VII -** elaboração e coordenação de estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- VIII -** promoção da formação permanente e continuada dos profissionais da educação municipal;
- IX -** acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- X -** planejamento, organização, programação, coordenação, execução e avaliação das atividades de promoção e desenvolvimento do esporte de rendimento, da recreação e do lazer;
- XI -** o fomento às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza esportiva, recreativa e de lazer que visem a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Santana da Vargem;
- XII -** a promoção e o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva;
- XIII -** a elaboração de programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- XIV -** o fomento a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
- XV -** a administração dos estádios, campos, ginásios, quadras, centros esportivos e academias de domínio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XVI** - a elaboração e promoção de programas de incentivo à prática desportiva destinados especificamente a portadores de necessidades especiais e pessoas idosas;
- XVII** - o planejamento, coordenação, supervisão, promoção, desenvolvimento e divulgação de atividades e iniciativas artístico-culturais;
- XVIII** - o fomento ao acesso da população aos benefícios da educação artístico-cultural e outras atividades correlatas;
- XIX** - a administração dos prédios e espaços públicos destinados às áreas artístico-culturais;
- XX** - a definição dos objetivos setoriais e das linhas da política municipal de cultura;
- XXI** - a captação de recursos públicos e privados para a instalação e manutenção das unidades culturais do Município;
- XXII** - proposição de acordos e convênios com entidades públicas e privadas para execução de programas e campanhas de cultura;
- XXIII** - supervisão e avaliação das ações na área cultural do Município;
- XXIV** - representação do Município junto às instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Pasta, respeitada a legislação vigente;
- XXV** - o fomento as manifestações culturais, tanto no que se refere à produção de cultura quanto no que concerne à divulgação de produtos culturais;
- XXVI** - a realização de atividades que possibilitem à população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pela cultura;
- XXVII** - a promoção e implantação de ações visando à valorização dos artistas locais;
- XXVIII** - a elaboração de programas referentes à proteção e divulgação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- XXIX** - o apoio a realização de eventos culturais em conjunto com outros municípios, estados ou países, visando à difusão da cultura local;
- XXX** - o desenvolvimento e o acompanhamento dos objetivos, das metas e das ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
- XXXI** - o desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE

Art. 16 - Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- II** - a vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;
- III** - a prestação de serviços médicos e ambulatoriais;
- IV** - a promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- V -** a implantação e fiscalização das políticas municipais relativas à higienização e à saúde pública;
- VI -** a participação na formulação da política de proteção do meio ambiente;
- VII -** coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- VIII -** a articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada e dos poderes públicos para o desenvolvimento de programas conjuntos e outras atividades correlatas;
- IX -** o desenvolvimento de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;
- X -** assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
- XI -** controle e fiscalização das ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
- XII -** desenvolvimento das ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Federal ou Estadual de Saúde;
- XIII -** criação e divulgação de programas coletivos de prevenção de deficiências e controle de doenças transmissíveis decorrentes de vetores animais, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XIV -** desenvolvimento e acompanhamento dos objetivos, das metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;
- XV -** administração das Unidades de Saúde e demais setores vinculados à Secretaria;
- XVI -** acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XVII -** avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento dos agentes de saúde;
- XVIII -** desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão competente para:

- I -** a execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos, em especial às pessoas idosas, assistindo no que couber a implantação e execução de seus direitos fundamentais;
- II -** a implementação do Sistema Municipal de Assistência Social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;
- III -** a coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- IV -** a coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais, a universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;
- V -** a execução de programas de proteção especial e das medidas sócio-educativas restritivas de liberdade (em meio aberto) municipalizadas e, em parceria com a esfera estadual, as medidas privativas de liberdade;
- VI -** o acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;
- VII -** a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;
- VIII -** a coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa e da terceira idade por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sócio-familiar;
- IX -** a atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de co-gestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;
- X -** a coordenação e a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XI -** desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Art. 18 - Será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I -** o planejamento operacional e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e prédios públicos municipais, abrangendo construções, reformas, reparos e abertura de vias públicas;
- II -** a fiscalização da execução de todas as obras públicas;
- III -** a emissão de pareceres técnicos, de laudos, de avaliação e de perícias em imóveis do município;
- IV -** a elaboração de orçamentos quantitativos e cronograma físico-financeiro para obras públicas municipais;
- V -** o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia, prazos de execução e vigência, a emissão de ordens de serviços, relatórios de obras, termos de paralisação, termos de reinício, termos de recebimento, informações, pareceres e revisão dos procedimentos;
- VI -** o desenvolvimento de atividades correlatas ao Módulo de Obras do Tribunal de Contas, com informações de obras e serviços de engenharia;
- VII -** a assinatura de solicitação e autorização de empenho e autorização de aditamento em todas as fases da obra;
- VIII -** a definição das obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento em habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- IX -** o controle dos contratos de obras e serviços de engenharia relativos aos programas habitacionais de interesse social, prazos de execução e vigência;
- X -** a disponibilização de informações pertinentes à Pasta a todas as Secretarias;
- XI -** o direcionamento, a execução e a manutenção de obras de preservação de fundos de vale;
- XII -** o acompanhamento das atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XIII -** o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de serviços públicos do Município;
- XIV -** a realização ou controle dos serviços de coleta, destinação e tratamento de resíduos, conservação e limpeza pública, roçadas e iluminação pública;
- XV -** a execução dos serviços relativos à arborização, parques, jardins, praças, logradouros públicos, áreas de lazer e estradas rurais municipais;
- XVI -** o ajardinamento e a urbanização dos logradouros públicos;
- XVII -** a execução dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos do perímetro urbano e/ou rural;
- XVIII -** a administração, conservação e manutenção do Cemitério Municipal e controle dos serviços funerários;
- XIX -** a manutenção e conservação da pavimentação asfáltica e das estradas rurais municipais;
- XX -** a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo a operação, a normatização do controle, a manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos;
- XXI -** o controle, manutenção e fiscalização da frota municipal, da frota adquirida com recursos provenientes de fundos e convênios dos entes da federação, bem como das oficinas própria e terceirizadas;
- XXII -** o controle das hortas comunitárias;
- XXIII -** a execução da implantação ou modificação do sistema viário do Município;
- XXIV -** a execução dos serviços de sinalização, circulação e de estacionamento de veículos na área do Município;
- XXV -** a execução de atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;
- XXVI -** a coordenação e fiscalização do sistema de transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município;
- XXVII -** a promoção de campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XXVIII -** implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XXIX -** a elaboração dos projetos do sistema viário do Município;
- XXX -** o planejamento da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;
- XXXI -** promoção da vigilância interna e externa de prédios municipais, inclusive daqueles tombados como patrimônio histórico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- XXXII** - colaboração na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;
- XXXIII** - operação de equipamentos de comunicações e vigilância;
- XXXIV** - colaboração e orientação ao público em geral, sobre questões de segurança pública;
- XXXV** - planejamento e execução do plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município;
- XXXVI** - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental do Município;
- XXXVII** - a promoção do combate às várias formas de poluição sonora e visual, atmosférica, hídrica e do solo;
- XXXVIII** - o estudo, proposição e implementação de estratégias de gerenciamento e conservação de fundos de vale e áreas de preservação ambiental;
- XXXIX** - a definição e implementação das políticas de controle de poluição atmosférica e de recursos hídricos;
- XL** - o controle, monitoramento, desenvolvimento e mapeamento das áreas verdes e reservas ambientais do Município;
- XLI** - o controle da poluição ambiental, nas suas diversas formas, incluindo-se o uso do subsolo;
- XLII** - a coordenação da gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
- XLIII** - o planejamento, fiscalização e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras e serviços em saneamento básico;
- XLIV** - o planejamento operacional, a formulação e a execução da política animal do Município;
- XLV** - desempenho de outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMH DU.

Art. 19 - Será de competência da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano:

- I** - a elaboração e condução da política Habitacional de Interesse Social do Município;
- II** - traçar diretrizes, metas e planejamento dos projetos de obras e edificações referentes a programas habitacionais de interesse social;
- III** - a fiscalização e acompanhamento do destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;
- IV** - o acompanhamento da fiscalização da execução das obras habitacionais de interesse social;
- V** - o desenvolvimento e a elaboração de projetos habitacionais de interesse social para o Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

- VI -** o desenvolvimento de projetos habitacionais, a elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;
- VII -** a execução da programação global do Governo Municipal, relativa à política habitacional de interesse social;
- VIII -** o desenvolvimento de convênios com a finalidade de construção de moradias habitacionais de interesse social;
- IX -** a seleção de famílias a serem beneficiadas, atendendo a legislação de critérios dos programas habitacionais de interesse social a serem desenvolvidos;
- X -** indicar os representantes da Secretaria nos Conselhos Municipais dos quais a Secretaria participa;
- XI -** negociação junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, nos núcleos habitacionais de responsabilidade do Poder Público Municipal, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;
- XII -** desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESTRUTURAIS COMUNS ÀS SECRETARIAS

Art. 20 - A Unidade Superior deterá a sua competência, realizando a distribuição dos serviços.

Art. 21 - Será de competência da Divisão ou equivalente:

- I -** coordenar a execução de todas as atividades da Secretaria na sua área de atuação;
- II -** acompanhar os despachos, a realização de estudos, avaliação, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse da Secretaria, informações e decisões relativas à programação da sua área na Secretaria;
- III -** integrar as atividades de sua área com os demais setores da Secretaria, com o objetivo de otimizar os serviços;
- IV -** coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquias inferiores vinculados à sua área de atuação;
- V -** realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário.

Art. 22 - Será de competência do Setor ou Equivalente:

- I -** operacionalizar as atribuições conferidas às respectivas Secretarias ou órgãos equivalentes na sua área de atuação;
- II -** coordenar o desenvolvimento das atividades dos órgãos de hierarquia inferior a elas vinculados;
- III -** coordenar e desenvolver os trabalhos inerentes à sua área de atuação;
- IV -** coordenar a execução de todas as atividades específicas da sua área de atuação;
- V -** realizar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo Secretário ou Diretor.

Art. 23 - Será de competência da Assessoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

I - assessorar o titular do órgão onde estiver lotado na formulação e implementação dos planos, projetos e programas, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação quando solicitado;

II - acompanhar o titular do órgão em reuniões administrativas, eventos e viagens oficiais;

III - representar o titular do órgão em reuniões e eventos oficiais;

IV - manter contato com entidades político-administrativas, representativas de classe e associações de bairros;

V - acompanhar a implementação dos programas, projetos e atividades no âmbito do órgão a que está vinculado.

Art. 24 - A nomeação e o controle do exercício das Assessorias são de responsabilidade única e exclusiva dos titulares das unidades administrativas a que estiverem vinculados, sujeitando-se estes às penas administrativas e judiciais, em caso de desvio das mesmas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

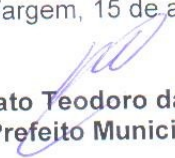
Art. 25 - Os cargos remunerados por subsídio, em comissão e as funções gratificadas ficam sujeitos à livre exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adequar o PPA e o Orçamento do Município, tendo em vista as alterações introduzidas por esta Lei, respeitadas às legislações aplicáveis.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor a partir da aprovação da reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem.

Art. 28 - Revogam-se as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.082/2008 e suas posteriores alterações.

Santana da Vargem, 15 de agosto de 2019.


Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

ANEXO I - LEI Nº XXX/2019

